ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2.943 ***, DE*** 24 ***DE*** setembro ***DE 1997.***

Ementa: Revoga dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 2858, de 03/07/96, Lei nº 2671, de 13/05/94, Lei nº 2829, de 23/02/96, Lei nº 2882, de 27/09/96, Lei nº 2832, de 27/02/96, Lei nº 2856, de 02/07/96, Lei nº 2881, de 27/09/96, alínea "c" do art. 24 da Lei nº 2789, de 04/10/95, alínea "h" do inciso I do art. 31 da lei nº 1718, de 30/12/83 e art 3º da Lei nº 2880, de 27/09/96.

Art. 2º - As vantagens ou benefícios oriundos dos dispositivos legais retrocitados, percebidos pelos servidores até a edição da presente Lei, serão considerados como vantagens e benefícios em extinção, com seus percentuais e valores transformados em valores absolutos, grifados à parte no recibo de pagamento, não sofrendo assim a incidência dos reajustes quando conferidos aos vencimentos, nos termos do artigo 25, da Lei 1718, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de setembro de 1997.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 010 Vº
A. Lacerda
Oficial